

CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 124, DO LEGISLATIVO, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1996

“Altera dispositivos da Resolução nº 177, de 23 de Agosto de 1994, que institui o Regimento Interno da Camara Municipal de Restinga”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA, usando de suas atribuições privativas, contidas na Lei Orgânica deste Município e no Regimento Interno desta Edilidade.

Faz saber que a câmara Municipal de Restinga, Estado de São Paulo.

RESOLVE

Artigo 1º) O artigo 14º da Resolução nº 117, de 23 de agosto de 1994, que institui o Regimento Interno desta Câmara Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 14º) A Mesa da Câmara Municipal será eleita para uma mandato de 01 (um) ano e se comporá do Presidente e dos 1º e 2º secretários, vedada a recondução de qual membro da Mesa ao mesmo cargo, a qualquer titulo, durante a mesma legislatura”.

Artigo 2º) O artigo 17º do referido Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 17º) Na eleição para renovação da Mesa e da Vice-Presidencia, no ano subsequente, a ser realizada sempre na ultima Sessão Ordinária do ano que se finda, às 20:00 horas, observar-se-à o procedimento inaugural de Legislatura”.

Artigo 3º) Fica acrescentado ao artigo 210º do Regimento Interno desta Camara Municipal, o Inciso XV, com a seguinte redação:

“XV – Alteração do Regimento Interno da Camara Municipal”.

Artigo 4º) Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Restinga

Em 20 de novembro de 1996

AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal